



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

DECRETO N° 05, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tempestade local/Convectiva/Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 COBRADE, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Leandro Ferreira Medeiros, Prefeito do Município de Recreio, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO, que devido às chuvas intensas que caíram no município de Recreio nos dias 29 de dezembro de 2024 por volta das 18 horas, e no dia 06 de janeiro de 2025 por volta das 21h:16min, tendo provocado pontos de alagamento, enxurrada, deslizamentos de encostas, danos em bens públicos e privados, bem como ocasionando danos humanos em conformidade com a Portaria 260/22 – MDR.

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social contabilizou aproximadamente 327 residências atingidas, estimando um público de aproximadamente 981 pessoas diretamente afetadas pelo desastre, entretanto, todo o município foi afetado indiretamente visto que a ponte de acesso à região central do município sofreu severos danos estruturais;

CONSIDERANDO, que o Setor de Engenharia da Prefeitura, bem como a Defesa Civil municipal identificaram os seguintes danos públicos e privados: ocorreram severos danos estruturais na Ponte que liga a Rua Augusto Lacerda e a MG-454, condenando-a permanentemente, na Rua Araci Meira, ocorreu à remoção do pavimento com pedras poliédricas em aproximadamente 50% da via.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG
PUBLICADO EM ...08.01.2025
QUADRADO DE
AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG
PUBLICADO EM ...08.01.2025
DIÁRIO AMM
PÁG 2751296



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

CONSIDERANDO, que devido ao alagamento na Rua Prefeito José Antônio, onde fica localizada a Secretaria de Saúde Municipal a qual ficou completamente inundada, ocorreu à perda de diversos documentos como, por exemplo, resultados de exames, papéis arquivados dos pacientes do Programa Luz dos Olhos do Governo Federal e Estadual da Redução de Filas, arquivos mortos, dados e arquivos de computadores.

CONSIDERANDO ainda a Secretaria de Saúde, no Unidade Básica de Saúde Ruimar Costa Azevedo localizada na Travessa Tiano, Bairro Planalto, ocorreu a perda de prontuários médicos e dados nos computadores da unidade.

CONSIDERANDO, que ainda devido as fortes enxurradas, houveram danos materiais a imóveis que foram completamente alagados e ocasionando danos privados aos municípios com aproximadamente 463 imóveis com suas dependências invadidas pelas águas da chuva proveniente da ineficiência do sistema de drenagem existente no município nos seguintes pontos:

- Centro: Rua Ferreira Neto (34 residências), Rua Domingues Vieira (35 residências), Rua Germelo (12 residências), Rua da Conceição (11 residências), Rua Teixeira da Silva (12 residências), Rua Quintino Bocaiuva (32 residências), totalizando 136 residências atingidas.
- Sebastião Dadu Arruda: Rua Prefeito José Antônio (40 residências), Rua Cornélio (6 residências), Rua Augusto Lacerda (6 residências), Rua Júlio Martins (7 residências), Rua Governador Valadares (15 residências), Milton Gonçalves Aquino (14 residências), Rua Sargento Euber de Queirós (9 residências), Rua Coronel T. Barbosa (6 residências), Rua José Pretinho (14 residências), totalizando 117 residências atingidas.
- Machados: Rua Francisco Portela (12 residências), Rua Paulino Ferreira Neto (11 residências), Rua Nilson Machado (11 residências), Rua Hermes Machado (16 residências), Rua Firmino Borges (9 residências), Rua Tegno Vargas (10 residências), totalizando 69 residências atingidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

- Planalto: Rua Sebastiana Damasceno Ferreira (35 residências), Rua José Silva, (8 residências), Rua Cremilda Martins de Almeida (23 residências), Travessa Tiano (8 residências), Rua Izaura Ardeu (10 residências), Rua Augusto Morais (15 residências), Avenida Joaquim Antônio Ferreira (42 residências), totalizando 141 residências atingidas.

Totalizando assim aproximadamente 463 residências atingidas, estipulando que em cada residência tenha 3 moradores, têm-se a estimativa de aproximadamente 1389 pessoas atingidas pelos alagamentos.

CONSIDERANDO, que a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Recreio relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade local/Convectiva/Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Recreio, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Recreio.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2025.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio